À Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

Referente ao:

Pregão Eletrônico 033/2023 -

Á COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO/

JCV Comércio e Indústria LTDA, estabelecida na Rua Carlos Gomes, 333, Bairro Ribamar – Peruíbe/SP, CEP – 11770-492, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.864.240/0001-74, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando o registro de preço para Aquisição de gabião e itens complementares para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, sendo o pregão 033//2023 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 10 do edital, qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório até 3 dias úteis antes da data marcada para abertura. Sendo essa impugnação realizada no dia 25/08/2023, dentro do prazo estipulado.

MARCELO PROENCA:04311472803
Assinado de forma digital por MARCELO PROENCA:04311472803 Dados: 2023.08.25 11:46:33 -03'00'

3. DOS FATOS

Ao analisarmos o edital do referido pregão, vimos por meio desta sugerir alterações no edital de convocação, visto que apesar das exigências no edital parecerem ótimas, não estão de acordo com a natureza do fornecimento estipulado.

O Referido pregão eletrônico trata de fornecimento de materiais sem prestação de serviços de engenharia, sendo assim, a cláusula 8.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, está totalmente em desacordo com o objeto da licitação.

"8.8 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1 - Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU atualizada.

8.8.2 - Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir, na data de abertura desta licitação, responsável(is) técnico(s),detentor(es) de atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, registrado(s)/emitido(s)pelo CREA ou CAU que comprove(m) já haver(em) o(s) profissional(is),executado serviços com características e dimensões similares ou superiores ao objeto desta licitação.

8.8.2.1 - A comprovação de que integra o quadro da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Proprietário, sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;

d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

MARCELO PROENCA:04311472803 Assinado de forma digital por MARCELO PROENCA:04311472803 Dados: 2023.08.25 11:47:03 -03'00'

e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste.

8.8.2.2 - O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

8.8.2.3 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão de registro no CREA ou CAU devidamente atualizada.

8.8.3 Atestado de Capacidade técnico-operacional, cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica , emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da pessoa jurídica execução de serviços, características e dimensões similares ou superiores ao objeto desta licitação."

Fica evidente que a qualificação técnica solicitada neste edital está com vícios sanáveis de editais voltados para prestações de serviços e obras de engenharia, que não é o caso do pregão em questão.

O pregão em questão está voltado ao fornecimento de bens, logo a aptidão técnica deverá seguir apenas o que diz no art. 30 - inciso 4º:

"§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado."

Fica claro que a qualificação técnica do edital está totalmente em desacordo com que diz a LEI 8666/93, pois a mesma esclarece que para fornecimentos de bens, a comprovação vem através dos atestados sem a necessidade de estarem vinculados a entidades profissionais por não se tratarem de serviços ou obras de engenharia e sim fornecimento de bens.

A licitação, regida pelos imperativos dos Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Competitividade e da Eficiência e indisponibilidade do interesse público, é a forma de contratar da Administração Pública que visa a selecionar de modo imparcial a melhor proposta.

Para isso, deve ser garantida a igualdade em condições no tratamento para todo aquele que queira concorrer à celebração do contrato. De acordo com o art. 3º, § 1º, inc. "I", da Lei nº 8.666/93, é vedado aos agentes administrativos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo."

MARCELO PROENCA:04311472803 Assinado de forma digital por MARCELO PROENCA:04311472803 Dados: 2023.08.25 11:47:19 -03'00'

Caso o edital licitatório apresente vícios que maculem a garantia da seleção de melhor proposta, por conter disposições contrárias ao ordenamento jurídico e aos princípios de Direito Administrativo, cabe à própria Administração revogar ou invalidar os atos nulos ou anuláveis por ela praticado**s**

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer seja conhecida e julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de ALTERAR no edital o item 8.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para estar de acordo com a natureza do objeto da licitação, excluindo exigências incabíveis para o fornecimento de bens.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Peruíbe, 25 de Agosto de 2023.

MARCELO PROENCA:04311472803
Assinado de forma digital por MARCELO PROENCA:04311472803
Dados: 2023.08.25 11:47:41 -03'00'

Marcelo Proença
RG: 8.278.164-3 - SSP-SP
CPF: 043.114.728-03
Diretor

16.864.240/0001-74

JCV COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

Rua Carlos Gomes, nº 333, Jd. Ribamar
Peruíbe/SP CEP 11770-492